



AUT. 44/97

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI N° 44/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS

NºS 156, DE 05 DE JUNHO DE 1991, E 189, DE 09

DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º 44/97
Recebido em 08 de 09 de 19 97
Prazo vence em _____ de _____ de 19 _____.
Recebido por _____

Ibiúna, 03 de setembro de 1997.

*Alv. de
JF*

MENSAGEM 044.

LEIA-SE EM DESSAÑ.

CÓPIAS ÁS EDIS

AJ COMISSÃO IBIÚNA 09/09/91

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa., a fim de encaminhar à apreciação dos nobres vereadores o incluso Projeto de Lei nº 44/97.

Trata a proposição de alterar a redação de dispositivos das leis 156/91 e 189/92, que instituíram, respectivamente, o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, a par de outras providências correlatas.

Uma das finalidades da proposição é estabelecer as atribuições e competência do Secretário de Saúde e Higiene Pública, cujo cargo foi criado após a vigência das duas leis, e determinar que o coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito.

Outros dispositivos que se pretende alterar dizem respeito às receitas do Fundo, com a inclusão de novos recursos, inclusive o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V.Exa., na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

*Secretaria Administrativa
Recebido: 08/09/1997*



EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA / S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

cl.03
44/97

PROJETO DE LEI N° 44. DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

“ Altera a redação de dispositivos das Leis N° s 156, de 05 junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, o “caput” do artigo 3º, e seu inciso VII, da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Higiene Pública”.

“**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde e Higiene Pública:

I -
VII - Assinar cheques com o Secretário de Finanças, quando tal atribuição lhe for delegada pelo Prefeito;
.....”

Artigo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a sua coordenação;

II - assinar cheques com o Secretário de Finanças, ou delegar essas funções ao Secretário de Saúde e Higiene Pública.

Artigo 3º - As providências de que tratam os Incisos VI, VIII, X e XII, do artigo 4º, da Lei 156, de 05 de junho de 1991, a cargo do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, serão tomadas junto ao Secretário de Saúde e Higiene Pública.

Artigo 4º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde, além daquelas enumeradas no artigo 5º da Lei nº 156. De 05 de junho de 1991, mais as seguintes:

I - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - o produtor de eventos realizados com a finalidade específica de arrecadar recursos para os serviços de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

III - as retenções de Imposto de Renda, devido pelos servidores da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e pelos servidores da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e pelos prestadores de serviços feitos diretamente ao Fundo ou à Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

IV - os recursos destinados à Saúde pelo Município, correspondente ao volume mínimo de 13% (treze por cento) do orçamento, nos temos do artigo 145, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - O artigo 3º da Lei nº 189, de 09 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e Higiene Pública e terá a seguinte composição:

I - um representante e um suplente da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

II - um representante e um suplente da Associação dos Condomínios de Ibiúna;

III - um representante das demais divisões municipais;

IV - um representante das entidades filantrópicas;

V - um representante das entidades profissionais que atuam na área da Saúde;

VI - um representante dos Sindicatos e entidades patronais.

VII - um representante da Associação Comercial;

VIII - um representante de atendimento Educacional e de Saúde à Criança Deficiente.

Artigo 6º - Ficam revogados o artigo 13 da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, da Lei nº 189, de 09 de abril de 1992.

Artigo 7º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.**

[Handwritten signature]
JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 189.

DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS-, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º.- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fls. 02.

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º. - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante das demais divisões municipais;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (um) representante dos sindicatos patronais;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;

VIII - 01 (um) representante de atendimento educacional e de saúde à criança deficiente.

§ 1º. - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º. - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º. - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fls. 03.

§ 1º.- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º.- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º.- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º.- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 60 (sessenta) dias.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da autoridade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º.- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º.- Para melhor desempenho de suas fun-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fl.04.

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10. - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 11. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1992.

SEISHI MIYAJI =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de abril de 1992.

=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 156.

DE 05 DE JUNHO DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universal, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

III - O controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º.- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA DIVISÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA.

ARTIGO 3º.- São atribuições do Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 02.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o Diretor da Divisão de Finanças, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 03.

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter o controle sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO.

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ARTIGO 5º. - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 04.

IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º.- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º.- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º.- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único.- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 05.

Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na sua elaboração e na sua execução, obedecerá os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º. - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º. - A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. - Entenda-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 06.

§ 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 12. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executadoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único. - As cotas trimestrais poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 13. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único. - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ARTIGO 14. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 19 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 07.

19/15

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15.- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

ARTIGO 16.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de junho de 1991.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO: PROJETO DE LEI N° 44/97

Certifico que o Projeto de Lei nº 44/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de setembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI N º 44/97

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

[Handwritten signature]

Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 52 do
Regimento Interno designo relator para o Projeto de lei n º 44/97 o Vereador
Roberto Martinez, Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 17 de setembro de 1997.

[Handwritten signature]
JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 29 de setembro de 1997.

816/18

OFÍCIO GP Nº 916/97.

M.S.P.M./m.s.p.m.

Assunto : *Solicita juntada do substitutivo ao projeto de Lei nº 44, de 03/09/97.*

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
SENHOR PRESIDENTE;

conforme o que lhe segue:

Tem este a finalidade de solicitar os bons
préstimos de V.Exa., no sentido de que seja juntado ao Projeto de Lei nº 44, de 03 de
setembro de 1997, recebido nesta Secretaria Administrativa no dia 08/09/97; o seu
substitutivo, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito para
renovar à V.Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

"Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado
diretamente à Secretaria de Saúde e Higiene Pública".

"Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Saúde e Higiene
Pública:

JONAS DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e Higiene Pública, estabelecer políticas de
aplicação dos seus recursos, em conjunto com o conselho
Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações
previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de
aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano
Municipal de Saúde e com a Lei Orçamentária Anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações
de aplicação dos recursos do Fundo;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações
de aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações
de aplicação dos recursos do Fundo;

VII - Assumir responsabilidade pelos resultados das ações do Fundo
que sejam realizadas em nome da Prefeitura;

VIII - Assumir responsabilidade pelas finanças do Fundo
e garantir a sua integridade, inclusive no que diz respeito à

Secretaria Administrativa
Recebido: 29/09/1997

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE IBIÚNA / SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

19.19

PROJETO DE LEI N° 44. DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

03/09/97 de 19/97
1º SECRETÁRIO

“Altera a redação de dispositivos das Leis N° s 156, de 05 junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4ºs da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Higiene Pública”.

“**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde e Higiene Pública:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o Secretário de Finanças, quando tal atribuição lhe for delegada pelo Prefeito;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

20

“Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde e Higiene Pública;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde e higiene Pública;
- VII - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário de Saúde e Higiene Pública a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter o controle sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Higiene Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e Higiene Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.”

Artigo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a sua coordenação;
- II - assinar cheques com o Secretário de Finanças, ou delegar essas funções ao Secretário de Saúde e Higiene Pública.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde, além daquelas enumeradas no artigo 5º da Lei nº 156, De 05 de junho de 1991, mais as seguintes:

- I - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - o produtor de eventos realizados com a finalidade específica de arrecadar recursos para os serviços de Saúde;
- III - as retenções de Imposto de Renda, devido pelos servidores da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e pelos servidores da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e pelos prestadores de serviços feitos diretamente ao Fundo ou à Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- IV - os recursos destinados à Saúde pelo Município, correspondente ao volume mínimo de 13% (treze por cento) do orçamento, nos termos do artigo 145, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 189, de 09 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e Higiene Pública e terá a seguinte composição:

- I - um representante e um suplente da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- II - um representante e um suplente da Associação dos Condomínios de Ibiúna;
- III - um representante das demais divisões municipais;
- IV - um representante das entidades filantrópicas;
- V - um representante das entidades profissionais que atuam na área da Saúde;
- VI - um representante dos Sindicatos e entidades patronais;
- VII - um representante da Associação Comercial;
- VIII - um representante de atendimento Educacional e de Saúde à Criança Deficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Artigo 5º - Ficam revogados o artigo 13, e seu parágrafo único, da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, da Lei nº 189, de 09 de abril de 1992.

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de setembro o Projeto de Lei nº 48/97
Artigo 6º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº 379/97, o "Decreto e a Inclusão de um artigo na cláusula 3º, da minuta do convênio da Lei nº 379, de 05 de janeiro de 1997".

Considerando finalmente que o chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 48/97 que "Altera a redação de dispositivos das Leis nºs. 156, de 05 de junho de 1991 e 189, de 09 de abril de 1992, e de outras providências".

Considerando que as proposições acima tratam de matérias importantes e relevantes para o desenvolvimento das ações do município nos diversos setores da administração.

Dante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 48, 49, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 48, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/97, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 48/97 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de setembro de 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signatures]

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 30 de 09 de 19

PRESENTES

1. SECRET//ARMY

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

REQUERIMIENTO DE CARGAMENTO DE BOMBE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de setembro o Projeto de Lei nº. 48/97 que “Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de setembro o Projeto de Lei nº.49/97 que “Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº.51/97 que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá providências correlatas”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº. 52/97 que “Dispõe sobre a inclusão de um inciso na cláusula 3^a. da minuta do convênio da Lei nº.379, de 30 de janeiro de 1997”;

Considerando finalmente que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de setembro o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 44/97 que “Altera a redação de dispositivos das Leis nºs. 156, de 05 de junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências”.

Considerando que as proposições acima todas tratam de matérias importantes e relevantes para o desenvolvimento das ações do município nos diversos setores da administração.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 48, 49, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº.44/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 49, 51, 52/97 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº.44/97, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 48/97 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de setembro de
1997.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.24

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 44/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO
DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS e COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Chefe do Executivo apresentou nesta Câmara, protocolado no dia 29 p. passado nesta Casa de Leis, o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 44/97 que " Altera a redação de dispositivos das Leis N ° 156, de 05 de junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências ".

Sob o aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental, nada impedindo a votação e aprovação da propositura pelo Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura em análise.

As demais Comissões no final subscritas, em análise ao Projeto, opinam favoravelmente à tramitação regimental do projeto.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 30 de setembro de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORÊNCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto ao substitutivo ao Projeto de Lei n.º 44/97 - fls. 02

25

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÁVIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES CARDOSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 44/97

“ Altera a redação de dispositivos das Leis N°s 156, de 05 de junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei n°

156, de 05 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“ **Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Higiene Pública”.

“ **Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde e Higiene Pública:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o Secretário de Finanças, quando tal atribuição lhe for delegada pelo Prefeito;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLZ/27

GABINETE

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

"Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde e Higiene Pública;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde e Higiene Pública;

VII - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário de Saúde e Higiene Pública a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

GABINETE

IX - Manter o controle sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Higiene Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e Higiene Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.“

VII - **Artigo 2º** - Cabe ao Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a sua coordenação;

II - assinar cheques com o Secretário de Finanças, ou delegar essas funções ao Secretário de Saúde e Higiene Pública.

Artigo 3º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde, além daquelas enumeradas no artigo 5º da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991, mais as seguintes:

I - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - o produtor de eventos realizados com a finalidade específica de arrecadar recursos para os serviços de Saúde;

III - as retenções de Imposto de Renda, devido pelos servidores da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e pelos prestadores de serviços feitos diretamente ao Fundo ou à Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

IV - os recursos destinados à Saúde pelo Município, correspondente ao volume mínimo de 13% (treze por cento) do orçamento, nos termos do artigo 145, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 189, de 09 de

abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

“ Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e Higiene Pública e terá a seguinte composição:

- I - um representante e um suplente da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- II - um representante e um suplente da Associação dos Condomínios de Ibiúna;
- III - um representante das demais divisões municipais;
- IV - um representante das entidades filantrópicas;
- V - um representante das entidades profissionais que atuam na área da Saúde;
- VI - um representante dos Sindicatos e entidades patronais;
- VII - um representante da Associação Comercial;
- VIII - um representante de atendimento Educacional e de Saúde à Criança Deficiente.

Artigo 5º - Ficam revogados o artigo 13, e seu parágrafo único, da Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, da Lei nº 189, de 09 de abril de 1992.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA

SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 30

CERTIDÃO:

Ofício GPC nº. 539/97

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

que o Chefe do Executivo encaminhou Decreto Administrativo no dia 29 p. passado através do Ofício GP nº. 916/97o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 44/97, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, onde recebeu também no mesmo expediente Requerimento de

SENHOR PREFEITO:

Urgência especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Durval Pires de Camargo, Paulo Dias de Moraes e Roque José Pereira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado encaminho a Vossa Excelência o

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/97, referente a Mensagem nº 044 que encaminhou o Projeto de Lei nº 44, e após o Substitutivo encaminhado através do Ofício nº 916/97, e nesta Casa tramitou com o nº. 44/97 que "Altera a redação de dispositivos das Leis nºs. 156, de 05 de junho de 1991, e 189, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

5631

CERTIDÃO:

Certifico que o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa no dia 29 p. passado através do Ofício GP nº. 916/97o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/97, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, onde recebeu também no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Durval Pires de Camargo, Paulo Dias de Moraes e Roque José Pereira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/97 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 44/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 539/97 da presente data.
Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo